

**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
**Estado do Espírito Santo**

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº001/2002 PROMULGADA EM 29 DE  
ABRIL DE 2002.



**“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 71 DA LEI ORGANICA  
DO MUNICIPIO, 28 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO;** no uso de suas atribuições  
legais promulga:

**Art. 1º** - O artigo 71 da Lei Orgânica do município, passa a ter a seguinte  
redação:


**Artigo 71. aos servidores titulares de cargos efetivos, cargos  
de comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração bem  
como de outro cargo temporário ou de emprego publico do  
município, incluídas suas autarquias e fundações, aplica-se o regime  
geral de previdência social.”**

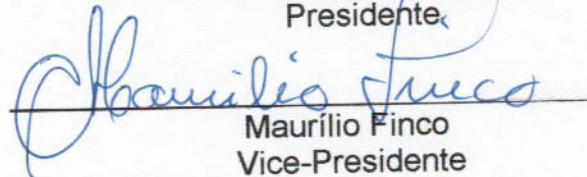
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as  
disposições em contrario.

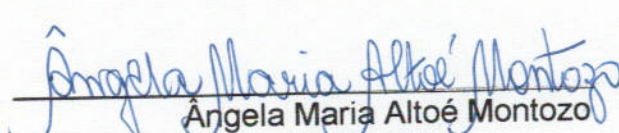
Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

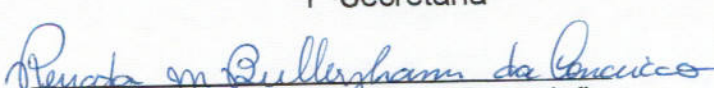
Sala das Sessões  
Em, 29 de Abril de 2002.

Mesa Diretora:

  
Francisco Mauro Fornaciari  
Presidente

  
Maurílio Finco  
Vice-Presidente

  
Ângela Maria Altoé Montozo  
1ª Secretária

  
Renata Milbratz Bullerjahn da Conceição  
2ª Secretária